



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N. 35/2016

Processo DCG 486-52.2016.5.09.0000

Às quatorze horas do dia vinte e seis de julho de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Luís Carlos Córdova Burigo**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), e, pela Assessoria Econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná - SINDIPAR

Suscitados:

- 1) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de saúde; de Curitiba e Região - SINDESC (acordo homologado na decisão de ID 3c9aae1);
- 2) Sindicato dos Técnicos em Radiologia do Estado do Paraná - SINTERPAR (acordo homologado na decisão de ID 3c9aae1)
- 3) Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná - SINDIFAR
- 4) Sindicato dos Psicólogos no Estado do Paraná - SINDIPSI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presente o suscitante (**SINDIPAR**), representado pela Sra. Karin Ratzke, preposta, RG n.º 4377677-0 SESP/PR, acompanhada pelo advogado, Dr. Bruno Milano Centa, OAB/PR 41.441.

Ausente o terceiro suscitado (**SINDIFAR**). Informada a realização de acordo pelo Procurador do Suscitante, conforme Ata 31/2016 (ID 1867a1). Pendente de juntada.

Presente o quarto suscitado (**SINDIPSI**), representado pelo advogado Dr. Victor Alexander Mazura, OAB/PR 55.098.

Audiência iniciada às 14h06.

As partes ratificam as condições pactuadas para por fim ao presente dissídio coletivo, nos termos da petição de Id 322836f. Esclarecem quanto ao item 3 da petição que o pacto foi para reduzir a duração semanal de trabalho dos psicólogos clínicos de 44 para 36 horas semanais, sem redução salarial. Para os psicólogos organizacionais pactuaram a manutenção da duração semanal de 44 horas, com divisor 220 e salário acrescido proporcionalmente. Reiteram também que ficam mantidas as demais cláusulas convencionadas por meio da CCT 2015/2017.

Pelo MPT foi manifestada anuência com os termos do acordo.

O Juízo, renovando o cumprimento às partes, agradecendo a presença dos patronos, a intervenção do Ministério Público do Trabalho e a disposição em firmar a presente composição, ante a concordância de todos, HOMOLOGA a presente composição amigável, *ad referendum* da Seção Especializada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Custas dispensadas em homenagem ao esforço de conciliação efetuado pelas partes.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 14h18.

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora Vice-Presidente

Luís Carlos Córdova Burigo
Representante do Ministério Público do Trabalho